**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2016**

**EDITAL**

A Câmara Municipal de Caxias do Sul, com sede na Rua Alfredo Chaves, nº 1.323, CEP 95.020-460, torna público que se encontra aberta licitação sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, consoante condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, que será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pela Lei Municipal nº 5.285, de 29 de novembro de 1999; e pelo Decreto Municipal nº 11.132, de 21 de fevereiro de 2003. A Câmara Municipal comunica, ainda, que a documentação e as propostas deverão ser entregues no Setor Financeiro até às **14 horas do dia 20 de julho de 2016**,oportunidade em que se dará início à abertura dos envelopes.

1. **DO OBJETO**
	1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e de acesso à internet sem fio, com o fornecimento de equipamentos em comodatopara a Câmara Municipal, conforme especificações constantes no Anexo V - Termo de Referência.
2. **DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**
	1. Os interessados em participar desta licitação deverão entregar, no dia, hora e local previstos, 02 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:
		1. No primeiro envelope:

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Pregão Presencial 09/2016

Envelope nº 01 – **PROPOSTA DE PREÇO**

Licitante: Razão social completa

* + 1. No segundo envelope:

À CAMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Pregão Presencial 09/2016

Envelope nº 02 – **DOCUMENTAÇÃO**

Licitante: Razão social completa

1. **DO CREDENCIAMENTO**
	1. A licitante deverá fazer-se presente junto ao Pregoeiro mediante somente um representante legal, conforme instruções abaixo:
		1. Caso o representante seja sócio-gerente ou diretor deverá apresentar Certificado de Registro Cadastral expedido pela Central de Licitações do Município de Caxias do Sul – CENLIC, doravante denominado simplesmente de CRC, ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
		2. Caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, seu credenciamento far-se-á mediante Carta de Credenciamento, preenchida conforme modelo do Anexo I - Carta de Credenciamento, assinada pelo representante legal da licitante, identificado através do CRC ou do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social atualizado e registrado no órgão competente, devendo a assinatura ser reconhecida por tabelião.
	2. O credenciamento e os documentos de sua comprovação não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da Sessão Pública, fora dos envelopes de preços e da documentação.
	3. O credenciado não poderá representar mais de uma licitante.
	4. Para exercer o direito de dar lances é **obrigatória** a presença de representante da licitante na Sessão Pública.
	5. Tanto na credencial quanto no instrumento de procuração (público ou particular) deverão constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do procedimento licitatório.
	6. No momento do credenciamento, a licitante que pretender gozar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, preenchido conforme modelo constante do Anexo II, assinada pelo seu representante legal e por contador ou técnico contábil da licitante, identificado com número de inscrição profissional no Conselho Regional de Contabilidade. As assinaturas deverão ser reconhecidas por tabelião.
	7. A licitante que fizer o credenciamento através do Certificado de Registro Cadastral (CRC) ficará dispensada da apresentação do documento referido no **subitem 3.6**, desde que tenha o campo Declaração de Enquadramento com ME/EPP preenchido e em vigor.
2. **DA PROPOSTA - Envelope nº 01**
	1. A licitante deverá inserir no envelope os seguintes documentos:
		1. Formulário de Proposta de Preços – Anexo VI, preenchido por meio mecânico ou impresso, sem emendas ou rasuras, datado e assinado por representante legal da licitante, devendo entregá-lo em envelope lacrado. A proposta deverá conter a **cotação de preço dos serviços de todos os itens do formulário**, no qual deverão estar inclusas todas as despesas com tributos, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tarifas, taxas, fretes, seguro e demais despesas necessária à execução do objeto.
		2. A licitante deverá indicar o prazo para a entrega e habilitação dos serviços e dos aparelhos, que não poderá exceder a 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data da assinatura do contrato.
		3. A licitante deverá indicar a marca e o modelo dos aparelhos de celular e dos modens a serem fornecidos em regime de comodato, de acordo com as características descritas no Anexo V - Termo de Referência.
3. **DA DOCUMENTAÇÃO – Envelope nº 02**
	1. A licitante deverá apresentar, no Envelope n.º 02, os documentos a seguir relacionados, podendo ser originais, cópias autenticadas por tabelião ou por servidor:
		1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhadas de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País, em vigor;
			1. Ficará dispensada de apresentar os documentos solicitados no **subitem 5.1.1** a licitante que já os tiver apresentado no credenciamento;
		2. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
		3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
		4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
		5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
		6. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
		7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
		8. Certidão negativa de falência e concordada (recuperação de empresa), em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
		9. Declaração, sob as penas da lei, de que a licitante não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, comunicando, se for o caso, a superveniência de fato impeditivo da habilitação (artigo 32, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), conforme modelo do Anexo III, assinada por seu representante.
		10. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, especificamente do que trata o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, assinada por representante legal da licitante (conforme modelo do Anexo IV).
	2. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a dada de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis.
	3. As licitantes que apresentarem o CRC poderão utilizá-lo em substituição aos documentos nele referidos.
		1. O CRC não será considerado, para efeitos de habilitação, quando apresentar documentação com prazo de validade vencido. Neste caso, a licitante poderá providenciar, com antecedência, as atualizações necessárias no CRC ou anexar, no Envelope nº 02, os documentos atualizados (originais ou cópias autenticadas).
	4. A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123/06, e que possuir restrição na comprovação dos **subitens 5.1.2 a 5.1.8**, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da Sessão Pública que a declarar detentora da melhor oferta.
		1. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.
		2. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação.
	5. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia sem autenticação e estarão sujeitos a verificação de autenticidade.
	6. Somente será habilitada a licitante que apresentar no seu objeto social ramo de atividade pertinente com o objeto desta licitação.
4. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
	1. No julgamento da proposta observar-se-á o disposto no inciso X do art. 4ºda Lei n.º 10.520/02.
	2. No julgamento da proposta observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93, e não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem tampouco as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta de menor preço global mensal.
	3. Será considerada vencedora a proposta que, atendidas todas às cláusulas do edital, obtiver o **menor preço global dos serviços**.
	4. A licitante deverá apresentar os preços de acordo com as especificações do Anexo VI - Formulário Proposta de Preço, independente do horário de utilização dos serviços de telefonia móvel pessoal, ou seja, não deve haver tabela de preços para horário normal e reduzido.
		1. No caso de a licitante prestar serviços com valores reduzidos em determinados horários, **não poderá oferecer esses valores em sua proposta**, devendo oferecer apenas os **valores normais**.
	5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº. 8.666/93, e observada a Emenda Constitucional nº. 06, de 15 de agosto de 1995, será reali­zado sorteio, em ato público, com convocação prévia de todas as licitantes, conforme prevê o § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.
5. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
	1. Não havendo a interposição de recursos, o Pregoeiro, na própria Sessão Pública, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação do Presidente da Câmara Municipal.
	2. Havendo a interposição de recursos, os interessados poderão apresentar suas razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente ao da realização da Sessão Pública, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil seguinte ao do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.
	3. Caso as licitantes pretendam interpor recursos administrativos por meio eletrônico ou fac-símile, estes deverão ser transmitidos ao Pregoeiro dentro do prazo recursal, e os originais deverão ser protocolados na Câmara Municipal em até 2 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.
	4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante do interesse de recorrer, na Sessão Pública, importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
	5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
	6. À Câmara fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indenização. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, a Câmara poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, n.º 10.520/02 e Decreto Municipal n.º 11.132/03.
6. **DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**
	1. Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara Municipal convocará a licitante vencedora para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data da convocação feita por escrito pela Câmara Municipal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.
	2. Caso a licitante vencedora se recuse a assinar o contrato, será convocada a segunda classificada, intimando-se as demais participantes da fase de lances para que, em Sessão Pública, seja examinada a última oferta válida e verificada a aceitabilidade da proposta, sem prejuízo das sanções cabíveis, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
		1. O Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido preço melhor, e, após, procederá à habilitação da licitante vencedora.
	3. Durante a vigência do contrato, o valor da proposta não sofrerá qualquer reajuste, nos termos da Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995, e da Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
	4. Em caso de prorrogação do contrato, o preço será reajustado com base na variação do índice IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que venha a substituí-lo.
	5. O contrato terá como base a minuta integrante deste edital (Anexo VII).
7. **DO PROCEDIMENTO**
	1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o edital.
	2. No dia, hora e local designados no edital, será realizada Sessão Pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 3 deste edital.
	3. Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e dos demais presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro receberá o Envelope nº 1 – Proposta de Preço e o Envelope nº 2 – Documentação, procedendo à abertura do envelope contendo a proposta, classificando o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.
	4. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições definidas no subitem 9.3, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
	5. Será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
	6. O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, iniciando pelo autor da proposta classificada de maior preço e as demais em ordem decrescente de preço. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.
		1. **Os lances deverão ser apresentados com o preço global da proposta. A licitante vencedora deverá apresentar nova planilha de preços ajustada ao preço global da proposta.**
	7. Encerrada a sessão de lances será verificada a ocorrência do empate ficto previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurada, como critério de desempate, a preferência para a contratação das microempresas e empresas de pequeno porte.
		1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas licitantes sejam superiores em até 5% (cinco por cento) da proposta de menor preço.
		2. A licitante vencedora deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento da sessão de lances, apresentar planilha individualizada de preços adequada à proposta final.
	8. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
		1. A licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, detentora da proposta de menor valor, será convocada para apresentar, no prazo de até 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, nova proposta inferior àquela considerada de menor preço;
		2. Se a licitante não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, igual direito às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, no mesmo prazo citado no subitem 9.8.1 do edital.
	9. O disposto nos subitens 9.7 e 9.8 não será aplicado quando a proposta de menor preço tiver sido apresentada por licitante enquadrada no regime da Lei Complementar nº 123/06.
	10. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, após aberto o Envelope nº 1 - Proposta de Preço, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do art. 14 do Decreto Municipal nº 11.132/03.
	11. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.
	12. Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.
	13. Havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor.
	14. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e ao preço, decidindo motivadamente a respeito.
	15. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.
	16. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
	17. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, a ela sendo adjudicado o objeto da licitação.
	18. Nas situações previstas nos subitens 8.15 e 8.17, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
	19. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.
	20. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, observado o disposto no item 7 deste Edital.
		1. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente para julgamento;
		2. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;
	21. Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto à licitante detentora da melhor oferta do certame.
	22. Caso excepcionalmente seja suspensa ou encerrada a Sessão Pública antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será obrigatória a presença de todas as licitantes, sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos das licitantes não presentes, inclusive quanto a recurso.
8. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
	1. As condições de pagamento serão aquelas estabelecidas no Anexo VII - Minuta de Contrato.
	2. Os serviços prestados serão pagos mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do documento de cobrança e mediante a confirmação pela Câmara Municipal de que os serviços foram realizados conforme as exigências estabelecidas no contrato.
9. **DO RECEBIMENTO DOS APARELHOS, MODENS E DA FISCALIZAÇÃO**
	1. A Câmara Municipal receberá provisoriamente os aparelhos de telefone e os modens para posterior verificação se eles estão de acordo com as exigências desta licitatório.
	2. Constatado o cumprimento das determinações da licitação, será emitido o termo de recebimento definitivo.
	3. A Câmara Municipal efetuará a fiscalização dos serviços prestados pela licitante contratada, conforme critérios definidos na minuta de contrato. Sempre que os serviços não forem realizados a contento, a licitante vencedora será notificada, por escrito, devendo imediatamente regularizá-los.
10. **DAS SANÇÕES**
	1. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; na Lei Municipal n.º 5.285, de 29 de novembro de 1999, e suas alterações; e no Decreto Municipal n.º 11.132, de 21 de fevereiro de 2003, nas seguintes situações:
		1. **Pela recusa injustificada de assinatura do contrato**, **bem como de prestação dos serviços ou de entrega dos aparelhos e/ou modens**, nos prazos previstos no edital, multa na razão de 10% (dez por cen­to) sobre o preço total estimado da contratação, com prazo de até 05 (cinco) dias para regularização. Após esse prazo **poderá** ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vence­dora a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal 11.132/03, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses**.
		2. **Pela** **entrega dos aparelhos e/ou modens, ou pela execução de serviços em desacordo com o solicitado, ou, ainda, em caso de atraso na execução e de reincidência específica,** multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta ou fatura, com prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para adequação. Após o prazo de adequação poderá ser rescindido o contrato, anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal nº 11.132/03, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses**.
		3. **Pela** **não regularização da documentação solicitada nos subitens 5.1.2 a 5.1.8**, no prazo previsto neste edital, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, e também a pena prevista no artigo14 do Decreto Municipal n° 11.132/03, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses**.
	2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, as licitantes, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderão ficar pelo prazo de até 60 (sessenta) meses impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, e poderão ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Caxias do Sul, nos casos de:
		1. Apresentação de documentação falsa;
		2. Não-manutenção da proposta ou lance verbal;
		3. Comportamento inidôneo;
	3. Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.
11. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. As licitantes poderão, se necessário, subcontratar, conveniarem-se ou associarem-se de qualquer forma a outras empresas, em conformidade com o estabelecido pelas regulamentações da ANATEL.
	2. A documentação e a proposta deverão ser entregues em envelopes fechados e lacrados, até o dia e a hora marcados, no seguinte endereço: Rua Alfredo Chaves, nº 1.323, setor Financeiro da Câmara Municipal de Caxias do Sul.
	3. As licitantes deverão esclarecer as dúvidas quanto ao objeto e ao edital no setor Financeiro da Câmara Municipal de Caxias do Sul, em horário de expediente, telefone (054) 3218-1653.
	4. A licitante vencedora deverá manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
	5. Não será admitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas sob a forma de consórcio.
	6. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e proposta de preço não apresentadas na Sessão Pública.
	7. Uma vez iniciada a Sessão Pública não serão admitidas participantes retardatárias.
	8. Em qualquer fase do procedimento poderão ser promovidas as diligências necessárias para esclarecer ou complementar sua instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.
	9. As normas que disciplinam o certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a legalidade, a moralidade e a eficiência, os princípios gerais de Direito Administrativo e os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia, ou quando puderem vir a frustrar a finalidade e a segurança da contratação.
	10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro e/ou pelas autoridades competentes, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, nos princípios de Direito Administrativo e de Direito Público e nos demais diplomas legais aplicáveis à espécie.
	11. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal.
	12. Da Sessão Pública lavrar-se-á ata que será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes credenciados.
	13. Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas de preço, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas as licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e a equipe de apoio.
	14. Não serão aceitas propostas enviadas por meio eletrônico ou fac-símile.
	15. Será desclassificada a proposta que não atender os requisitos estabelecidos neste edital. O desatendimento de exigências meramente formais ou não essenciais não importará desclassificação, desde que seja possível o aproveitamento do ato.
	16. Os envelopes contendo a documentação de habilitação das licitantes classificadas para a fase de lances verbais permanecerão em poder do Pregoeiro durante o prazo de 60 (sessenta) dias contados da apresentação das propostas. Se não forem retirados em até 30 (trinta) dias após aquele prazo, serão inutilizados.
	17. Fazem parte integrante deste edital:
		1. Anexo I - Modelo de Credenciamento;
		2. Anexo II - Declaração de Enquadramento para ME/EPP;
		3. Anexo III - Declaração de Idoneidade;
		4. Anexo IV - Declaração de Cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
		5. Anexo V - Termo de Referência;
		6. Anexo VI - Formulário de Proposta de Preço
		7. Anexo VII - Minuta de Contrato.
	18. A adjudicação e a homologação desta licitação é de competência exclusiva do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Caxias do Sul.
	19. Dos atos praticados na presente Licitação caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, dirigidos ao Sr. Presidente da Câmara.
	20. As despesas decorrentes da licitação correrão por conta da dotação orçamentária 2001.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Caxias do Sul, 04 de julho de 2016.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

**Vereador Edi Carlos Pereira de Souza**

**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2016**

**ANEXO I**

**CREDENCIAMENTO**

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ........................................, portador(a) da Cédula de Identidade nº ..................................., para participar do Processo Licitatório nº 07/2016, Pregão Presencial nº 04/2016, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, inclusive os poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2016.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Representante legal da licitante (reconhecida por tabelião)**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2016**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP**

(Razão social da licitante) ........................................................................., por meio de seu representante legal e contador ou técnico contábil, declara, sob as penas da lei, que:

(a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

(b) o valor da receita bruta anual, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

(c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas nos incisos I a X do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2016.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Representante legal da licitante**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Contador ou Técnico Contábil (reconhecida por tabelião)**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2016**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(Razão social da licitante) ........................................................................., por meio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei de Licitações (Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993). Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2016.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Representante legal da licitante**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2016**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Razão Social da Licitante) ................................................. ........................, inscrito no CNPJ n.º ..........................................., por intermédio de seu representante legal, o Sr. ou a Sra. ................................, portador (a) da Carteira de Identidade n.º ...................................., e do CPF n.º ........................, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Por ser expressão de verdade, firmamos apresente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2016.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Representante legal da licitante**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2016**

**ANEXO V**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO**
	1. A presente licitação tem por objeto a contratação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, legalmente autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para prestação destes serviços no Estado do Rio Grande do Sul, incluindo serviços de acesso a Internet sem fio, com o fornecimento, em regime de comodato, de 30 (TRINTA) aparelhos celulares e 02 (DOIS) modens USB.
		1. Deverá ser prestado Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC (VC2 e VC3), quando necessária à comunicação entre Áreas de Registro de mesma numeração primária (VC2) ou entre Áreas de Registro de diferentes numerações primárias (VC3), visando complementar a comunicação móvel pessoal – SMP.
		2. A contratada poderá, se necessário, subcontratar, conveniar-se ou associar-se de qualquer forma a outras empresas, tudo em conformidade com o estabelecido pela regulamentação da ANATEL.
	2. A quantidade e o tipo de aparelhos a serem disponibilizados em comodato bem como os tipos de comunicação objeto desta licitação, com os respectivos quantitativos estimados em base mensal, estão a seguir discriminados, em minutos, eventos e mensalidade:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item**  | **Especificação** | **Minutos ou Eventos** | **Quant.** |
| 01 | Assinatura serviço Tarifa Zero entre o grupo (mesmo CNPJ) | Acesso | 30 |
| 02 | Pacote de Internet de, no mínimo, 02 (dois) GIGA com velocidade nominal de 01 (um) MBPS (após atingir franquia redução de velocidade de conexão, que deverá ser de, no mínimo, 128kbps)  | Acesso  | 30 |
| 03 | Assinatura mensal da linha  | Acesso  | 30 |
| 04 | VC1 Comun. mesma operadora m/m | Minutos | 3000 |
| 05 | VC1 Comum. c/telefonia fixa m/f | Minutos | 3000 |
| 06 | VC1 Comunicação com outras operadoras. m/outras | Minutos | 5000 |
| 07 | VC2 Comunicação mesma operadora. m/m | Minutos | 300 |
| 08 | VC2 Comunicação c/telefonia fixa. m/f | Minutos | 200 |
| 09 | VC2 Comunicação com outras operadoras. m/outras | Minutos | 500 |
| 10 | VC3 Comunicação mesma operadora. m/m | Minutos | 100 |
| 11 | VC3 Comunicação c/telefonia fixa. m/f | Minutos | 100 |
| 12 | VC3 Comunicação c/outras operadoras. m/outras | Minutos | 100 |
| 13 | ADSL2 Adicional de deslocamento do RS | Minutos | 100 |
| 14 | DSL2 Deslocamento (quando recebe) | Minutos | 100 |
| 15 | SMS (mensagens) | Evento | 100 |
| 16 | MMS (multimídia) | Evento | 100 |
| 17 | Gestor Web | Evento | 30 |
| 18 | **MODEM USB** banda larga, tecnologia 3G ou 4G. Plano de internet de, no mínimo, 03 (três) GIGA com velocidade nominal de 01 (um) MBPS. (após atingir franquia redução de velocidade de conexão, que deverá ser de, no mínimo, 128kbps). | Mensalidade | 02 |

* 1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei nº 8.666/93, e da legislação aplicável.
	2. Antes do término do contrato, e de cada prorrogação, até o limite do prazo legal, caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do contrato deverá comunicar a intenção, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a fim de evitar a interrupção do serviço e possibilitar que Contratante realize nova licitação.
1. **JUSTIFICATIVA**
	1. Atender as necessidades da Contratante quanto à comunicação de voz e dados, por meio de operadoras de Serviço Móvel Pessoal, com serviços complementares de Serviço Telefônico Fixo Comutado.
2. **DEFINIÇÕES**
	1. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) – serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo.
	2. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) – serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.
	3. PRESTADORA – entidade que detém autorização ou concessão do Órgão Regulador para prestar o serviço.
	4. ASSINATURA – valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço.
	5. HABILITAÇÃO – valor devido pelo Usuário em razão da ativação de sua Estação Móvel.
	6. VALOR DE COMUNICAÇÃO (VC1) – valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso do STFC associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada.
	7. VALOR DE COMUNICAÇÃO (VC2) – Valor de chamada de longa distância nacional – LDN entre áreas de registro de origem ou visitada em roaming distintas, mas identificadas por código nacional com primeiro dígito idêntico, cobrado por minuto das chamadas locais originadas em terminais móveis.
	8. VALOR DE COMUNICAÇÃO (VC3) – Valor de comunicação relativo a chamadas de longa distância nacional (LDN) entre áreas de registro de origem ou visitada em roaming distintas, identificadas por código nacional com primeiro dígito diferentes, cobrado por minuto das chamadas locais originadas em terminais móveis.
	9. SERVIÇO DE MENSAGENS DE TEXTO (SMS) – serviço que permite o recebimento e o envio de mensagens de texto a partir do próprio aparelho celular.
	10. ROAMING – facilidade que permite a uma Estação Móvel Visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço de Telefonia Móvel, em um sistema visitado acessar terminal em outra área ou ser acessado por terminal em outra área.
	11. SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET WAP– serviço através do qual se pode, por meio de terminais móveis celulares, acessarem a Internet, utilizado frequentemente em baixa velocidade.
	12. ADSL2 – Adicional de deslocamento fora do RS.
	13. DSL2 – Deslocamento (quando recebe ligações).
	14. SMS – Mensagens.
	15. MMS – Mensagens Multimídia.
3. **ESTIMATIVA DE CONSUMO**
	1. Os volumes e valores indicados de assinaturas e de tráfego de voz e/ou dados constantes do Objeto (Item 1) são estimados, com a finalidade de orientar os proponentes em relação ao tráfego previsto para o período de 12 (doze) meses, a contar da data da contratação dos serviços licitados, permitindo a formulação de propostas e a realização das avaliações segundo condições mais próximas das previsões. A estimativa, porém, não implica qualquer espécie de compromisso de consumo por parte da contratante, o qual se realizará de acordo com suas necessidades, nem se constitui em compromisso da não adoção de outros meios de comunicação pela contratante que possam resultar em alterações no tráfego do SMP e STFC associado.
	2. O preço por minuto para cada uma das modalidades de ligações telefônicas deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), incluindo todas as despesas com encargos tributários e fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado, exceto ICMS para o qual haja isenção, sendo que este fato deverá ser ressaltado e preservado na proposta.
	3. As quantidades dos serviços internacionais foram considerados como pouco significativos em termos de volume de tráfego e de resultados econômicos, além do que podem destinar-se efetivamente a lugares bastante distintos, impossibilitando uma previsão confiável que venha a beneficiar o processo licitatório e a contratação resultante. Por tais razões, as ligações internacionais não foram objeto de dimensionamento para fins de licitação e julgamento, devendo ser fornecidos e tarifados de acordo com o Plano Básico da subcontratada registrado na ANATEL.
	4. A cobrança de serviços de STFC, na inexistência de óbice legal ou impedimento por alteração em regulamentação estabelecida pela ANATEL, deverá ocorrer obrigatoriamente em regime de *“cobiling”* pela prestadora de SMP.
	5. Deverão estar incluídos nos preços propostos os seguintes serviços:
		1. Habilitação;
		2. Assinatura de Caixa Postal;
		3. Chamada em espera;
		4. Bloqueio a pedido;
		5. Bloqueio por extravio, perda ou roubo;
		6. Identificação de chamada;
		7. Siga-me para mesma operadora;
		8. AD – Adicional por Chamada;
		9. Serviço de Gerenciamento e etc.
			1. As consultas à Caixa Postal possuem seu quantitativo incluído no volume equivalente a cada circunstância de acesso (ex.: consulta local, VC), sendo o preço, portanto, idêntico ao cotado em cada caso, não necessitando ser cotado em separado.
4. **ÁREA DE COBERTURA**
	1. A área de cobertura do sistema de telefonia deve abranger o município de Caxias do Sul, de acordo com as normas de cobertura estabelecidas pela ANATEL.
5. **CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**
	1. **Obrigações da Contratada:**
		1. Assumir as responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93, da Lei 9.472/97, e doRespectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, bem como todos os demais dispositivos regulatórios, normativos e legais;
		2. Entregar os aparelhos devidamente ativados em conformidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;
		3. Entregar e habilitar os serviços e aparelhos, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data da assinatura do contrato;
		4. Disponibilizar todas as linhas, em quaisquer casos, com o mesmo número hoje em uso nos equipamentos utilizados pela contratante, independentemente da operadora contratada, ou seja, será exercida a facilidade denominada “portabilidade”, caso ocorra alteração de operadora em decorrência do processo licitatório. Caberá à contratante indicar o número a ser transferido pelo processo de portabilidade, bem como indicar quando tal providência não se faça necessária, ou seja, inaplicável;
		5. Realizar a cobrança dos serviços mediante fatura/nota de serviços única, incluindo os dassubcontratadas ou consorciadas. Junto a esta deverá fornecer mensalmente à contratante as faturascontendo detalhamento individual de cada linha, com todas as informações necessárias para a corretaidentificação de cada ligação, incluindo e demonstrando claramente os descontos pertinentes previstos nocontrato, identificando os serviços efetivamente utilizados;
		6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões necessários aos serviços, em conformidade com as disposições legais vigentes e aplicáveis ao caso;
		7. Não divulgar em serviços de informações nem em catálogos telefônicos os números dostelefones móveis objeto da contratação, exceto se expressamente solicitado ou determinado em contráriopela contratante;
		8. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho. Os serviços de telefonia deverão estar dentro dos padrões de qualidade nas ligações, não apresentando ruídos, interrupções e quedas de sinal, sob pena de aplicação das penalidades previstas emlei;
		9. Garantir a qualidade do sinal do Sistema Móvel Pessoal, especialmente nas áreas indicadas no item 5 - Área de Cobertura;
		10. Cumprir e executar os serviços de acordo com as metas estabelecidas pela ANATEL;
		11. Assumir as responsabilidades por clonagens que porventura venham a ser identificadas naslinhas homologadas, sem nenhum prejuízo para a contratante;
		12. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem comozelar pela integridade da comunicação;
		13. Disponibilizar à contratante atendimento 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas pordia, incluindo a disponibilização de atendimento personalizado, específico a grandes contas;
		14. Providenciar, no prazo de até 04 (quatro) horas, os serviços referentes à troca de serial,bloqueio e permuta de número, sem qualquer ônus extra para a contratante;
		15. Possibilitar ao usuário do SMP contratado, na condição de assinante viajante, receber aprestação do serviço em redes de outras operadoras, em conformidade com as condições técnicas eoperacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, incluídas na conta de serviços,emitida pela concessionária todas as despesas relativas pelo uso do sistema pessoal “roaming”;
		16. Fornecer assistência técnica gratuita, com prazo máximo de solução de 30 (trinta) dias, de qualquer aparelho móvel que apresentar defeito, desde que não constatado usoindevido do equipamento;
		17. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual emunicipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas porregulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
		18. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dosterminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da contratante;
		19. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigaçõesassumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
		20. Realizar, por norma, o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados nesta contratação;
		21. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos edespesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua, de subcontratada, ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
		22. Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização,prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
		23. Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número,entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo eventualmente solicitado, somente pelos servidorescredenciados pela contratante como responsáveis pela Gestão do Contrato, ou indicados pela contratante;
		24. Apresentar faturamento, em moeda nacional (Real), dos custos do serviço de “roaming”internacional para qualquer localidade, por meio de códigos de acesso abonadores ou do próprio código deacesso que permita o “roaming” internacional;
		25. Não caucionar ou utilizar o contrato decorrente desta licitação como garantia ou em qualquer operação financeira;
		26. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo equalquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados e prepostos neste sentido;
		27. Comunicar à contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação destes;
		28. Observar rigorosamente as normas e especificações constantes do Termo de Referência,que é parte integrante da presente Licitação.
6. **Aparelho celular**:
	1. Quantidade: 30 (TRINTA) unidades, com no mínimo, a seguinte especificação:
* **Sistema operacional Android 4.2**
* **Conexão Wi-fi 802.11 b/g/n**
* **Tela 720x1280 pixels**
* **Processador Quad-core**
* **Tela entre 5’’ e 6”**
* **Conexão 4G**
* **Dual chip (SIM card)**
* **2Gb de RAM**
* **Memória interna de 16Gb**
* **Câmera 13Mpixel com flash**
* **Câmera secundária 2Mpixel**
* **Conexão Bluetooth 3.0**
* **GPS**
* **Bateria de 2400Mah**
* **Certificação IPX5 ou superior (Resistência à água)**
	1. Condições Gerais dos Aparelhos Celulares:
		1. Todos os aparelhos deverão apresentar período mínimo de garantia de 12 (doze) meses, contados a partir da data de habilitação. A execução da garantia se dará por intermédio da Contratada, em Caxias do Sul. Havendo renovação de contrato a contratada deverá substituir todos os aparelhos por novos, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados;
		2. O prazo de entrega dos aparelhos é de, no máximo, 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura do Contrato, devendo ser entregues na sede da contratante;
		3. Deverá acompanhar, com cada aparelho celular, o carregador de parede, o cabo de dados USB e o fone de ouvido estéreo.
1. **Modem USB**:
	1. Quantidade: 02 unidades
	2. Especificação:
		1. Modem USB para acesso à Internet, a ser entregue no prazo indicado no edital, destinado ao uso em computador portátil.
		2. Os serviços de acesso deverão possuir tecnologia 3G, 4G, franquia de pelo menos 2 Gb com velocidade nominal de, no mínimo, 1 Mbps com redução de velocidade, em caso de atingir a franquia, para não menos que 128kbps, em compatibilidade com o sistema da Contratada.
		3. O Modem deve ser compatível com os sistemas operacionais Windows Vista, Windows 7 e Windows 8.
		4. Caso a prestadora vencedora venha optar por introduzir uma nova tecnologia, ela deverá garantir que tais modificações, quando implantadas, não comprometam o funcionamento normal do serviço.
2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
	1. Realizar mensalmente o pagamento dos serviços prestados, após a atestação dos mesmos pelos gestores do contrato.
	2. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de profissionais indicados pela contratante, no que tange a aspectos técnicos.
	3. Permitir acesso dos empregados da contratada a suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.
	4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.
	5. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho.
	6. Participar de reuniões, objetivando o adequado cumprimento deste contrato, registrando as solicitações de providências que se façam necessárias para tanto.
	7. Exigir a documentação que permita o perfeito controle das ligações realizadas, bem como a documentação das ocorrências havidas.
	8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive, quanto à continuidade da prestação dos serviços, os quais, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deverão ser interrompidos.
	9. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas.
	10. Efetuar a devolução dos aparelhos dados em comodato, por ocasião do término de vigência contratual, ou quando houver troca de aparelhos por outros novos, por substituição por defeito e etc.
	11. Tornar disponíveis instalações de equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2016**

**ANEXO VI**

**FORMULÁRIO PROPOSTA DE PREÇOS**

**Razão Social:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Endereço:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Telefone/Fax:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e-mail:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CNPJ-MF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item**  | **Especificação** | **Minutos ou eventos** | **Quant.****mensal** | **Preço** **Unitário****Minuto/evento** | **Preço total mensal** |
| 01 | Assinatura serviço tarifa zero entre o grupo (mesmo CNPJ) | Acesso | 30 | R$ ...... | R$ ..... |
| 02 | Pacote de Internet de, no mínimo, 02 (dois) GIGA, com velocidade nominal de 01 (um) MBPS (após atingir a franquia, redução de velocidade de conexão, que deverá ser de, no mínimo, 128kbps).  | Acesso  | 30 | R$ ..... | R$ ..... |
| 03 | Assinatura mensal da linha  | Acesso  | 30 | R$ ...... | R$ ...... |
| 04 | VC1 Comun. mesma operadora m/m | Minutos | 3000 | R$ ..... | R$ ..... |
| 05 | VC1 Comum. c/telefonia fixa m/f. | Minutos | 3000 | R$ ..... | R$ ..... |
| 06 | VC1 Comunicação com outras operadoras m/outras. | Minutos | 5000 | R$ .... | R$ ..... |
| 07 | VC2 Comunicação mesma operadora. m/m | Minutos | 300 | R$ .... | R$ .... |
| 08 | VC2 Comunicação c/telefonia fixa. m/f | Minutos | 200 | R$ ..... | R$ .... |
| 09 | VC2 Comunicação com outras operadoras m/outras | Minutos | 500 | R$ ..... | R$ ..... |
| 10 | VC3 Comunicação mesma operadora m/m | Minutos | 100 | R$ ..... | R$ ..... |
| 11 | VC3 Comunicação c/telefonia fixa m/f | Minutos | 100 | R$ ..... | R$ ..... |
| 12 | VC3 Comunicação c/outras operadoras m/outras | Minutos | 100 | R$ ..... | R$ ..... |
| 13 | ADSL2 Adicional de deslocamento do RS | Minutos | 100 | R$ ..... | R$ ..... |
| 14 | DSL2 Deslocamento (quando recebe) | Evento | 100 | R$ ..... | R$ ..... |
| 15 | SMS (mensagens) | Evento | 100 | R$ ..... | R$ ..... |
| 16 | MMS (multimídia) | Evento | 100 | R$ ..... | R$ ..... |
| 17 | Gestor Web | Evento | 30 | R$ ..... | R$ ..... |
| 18 | **MODEM USB** banda larga, tecnologia 3G ou 4G. Plano de internet de, no mínimo, 03 (três) GIGA, com velocidade nominal de 01 (um) MBPS. (após atingir franquia redução de velocidade de conexão, que deverá ser de, no mínimo, 128kbps). | Mensa-lidade |  2  | R$ ..... | R$ ..... |
| **PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA (Soma do total dos itens 01 a 18)** | **R$ .........** |

**Observação:**

A licitante deverá obrigatoriamente:

1. Cotar preços para todos os itens do Formulário Proposta de Preços;

2. Indicar a marca e o modelo dos aparelhos celulares e dos modens a ser fornecido, em regime de comodato, conforme estabelecido no **Termo de Referência.**

**Aparelho Celular Marca: ......................... Modelo: ...........................**

**Modem USB Marca: ............................ Modelo: ...........................**

**DATA:**  \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2016.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Representante legal da licitante**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2016**

**ANEXO VII**

**Minuta de Contrato**

A Câmara Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada por seu Presidente, Vereador ......................., de agora em diante denominada simplesmente de Contratante, e a empresa......................, com sede na ..........................., município .............................., inscrita no CNPJ sob o n.º ..................................., de agora em diante denominada simplesmente de Contratada, acordam entre si o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**DA BASE LEGAL**

**Cláusula Primeira -** O presente Contrato reger-se-á pelas disposições do Processo Licitatório nº 14/2016, Pregão Presencial n.º 09/2016, pelas disposições que lhe são próprias e pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pela Lei Municipal nº 5.285, de 29 de novembro de 1999; pelo Decreto Municipal nº 11.132, de 21 de fevereiro de 2003; e pelos regulamentos do serviço móvel pessoal SMP, aprovados pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, que passarão a incidir sobre este desde o momento de sua vigência.

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula Segunda -** O objeto do contrato é a prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, legalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL, para prestação destes serviços no Estado do Rio Grande do Sul, incluindo serviços de acesso a Internet sem fio, com o fornecimento, quando aplicável, de equipamentos em comodato.

**Parágrafo Primeiro** – A Contratada deverá suprir as necessidades de Serviços Telefônicos Fixos Comutados - STFC (VC2 e VC3) para comunicação entre Áreas de Registro de mesma numeração primária (VC2), ou entre Áreas de Registro de diferentes numerações primárias (VC3), visando complementar os serviços de comunicação móvel pessoal – SMP, podendo, para tanto,subcontratar, conveniar-se ou associar-se, de qualquer forma, a outras empresas, para o fim de atendimento à regulamentação da ANATEL.

**Parágrafo Segundo -** Direta ou indiretamente, a Contratada também deverá assegurar a disponibilização dos serviços internacionais, objetivando o atendimento integral das demandas que envolvam o SMP pela Contratante.

**DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS**

**Cláusula Terceira -** Os Serviços Móveis Pessoais relativos à comunicação de voz entre usuários são destinados ao uso em aparelhos de comunicação móveis, que farão parte do fornecimento por meio de mecanismo de comodato. Poderão se integrar aos serviços de voz, serviços de dados, de acordo com as necessidades de uso e suporte dos equipamentos.

**Cláusula Quarta -** Nos Serviços Móveis Pessoais que propõem a utilização de interfaces fixo-celular (móvel), a Contratante utilizará aparelhos de comunicação móveis e/ou interfaces fixo - celular de sua propriedade, restringindo-se, assim, à Contratada, o fornecimento dos equivalentes “Sim Cards” e serviços de voz a serem prestados. Estes aparelhos irão operar normalmente, mas não obrigatoriamente, com o sistema de “Call Back” ativado, permitindo tanto a geração de ligações, como o recebimento destas.

**Cláusula Quinta** **-** Os Serviços Móveis Pessoais destinados ao serviço de transmissão de dados em Alta Velocidade, além das características de compatibilidade com o sistema da Contratada, deverão manter plena operacionalidade com os equipamentos a serem fornecidos em comodato ou seus sucessores tecnologicamente mais avançados.

**Cláusula Sexta -** Todas as linhas, em qualquer caso, deverão ser disponibilizadas com o mesmo número hoje em uso nos equipamentos utilizados pela Contratante, independentemente da operadora, ou seja, será exercida a facilidade denominada “portabilidade” caso ocorra alteração de operadora em decorrência do processo licitatório.

**Parágrafo Único -** Caberá a Contratante indicar o número a ser transferido pelo processo de portabilidade, bem como indicar quando tal providência não se faça necessária ou seja inaplicável.

**Cláusula Sétima -** A Contratante tem o direito de contratar outras operadoras para a prestação de serviços não disponibilizados pela Contratada, não contemplados por este contrato, ou que venham a ser providos deficientemente pela Contratada, no todo, em parte, ou em determinadas áreas.

**DOS APARELHOS e MODEM**

**Cláusula Oitava -** A cada assinatura corresponde o fornecimento de 01 (um) “Sim Card”, sejam unidades móveis, sejam unidades destinadas ao modem;

**Cláusula Nona** - A Contratada deverá fornecer, em regime de comodato, aparelhos para transmissão de voz e/ou dados, podendo ser substituídos, durante a execução do contrato, por outros modelos de qualidade igual ou superior.

**Parágrafo Primeiro -** Todos os aparelhos deverão apresentar período mínimo de garantia de 12 (doze) meses, contados a partir da data de habilitação.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de entrega dos aparelhos é de, no máximo, 05 (cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do Contrato, devendo os mesmos ser entregues na sede da CONTRATANTE, no município de Caxias do Sul.

**Parágrafo Terceiro - Os aparelhos deverão ser substituídos a cada 12 (doze) meses, por aparelhos novos, com especificações iguais ou superiores às dos últimos aparelhos entregues, de comum acordo com a Contratante**.

**Cláusula Décima -** Os aparelhos, os “Sim Cards” e os modens deverão atender às especificações do Anexo V – Termo de Referência, do Anexo VI – Proposta de Preço, nas quantidades, marcas e modelos abaixo:

a) 30 (trinta) aparelhos celular, da marca ......................., modelo ....................................;

b) 02 (Dois) modens USB, marca ............, modelo ............................., para acesso à Internet, destinado ao uso em computador portátil, com velocidade de .................Mbps;

**Parágrafo Primeiro -** A Contratante receberá provisoriamente os aparelhos de telefones, modem e “Sim Cards”, para posterior verificação se eles estão de acordo com as exigências do processo licitatório.

**Parágrafo Segundo -** Constatado o cumprimento das determinações da licitação, será emitido o termo de recebimento definitivo.

**Cláusula Décima Primeira -** Somente os gestores do contrato poderão determinar a interrupção dos serviços prestados a determinado usuário ou equipamento, devendo ser sempre consultados em situações de anormalidade.

**Cláusula Décima Segunda -** Caso a Contratada opte por introduzir novas tecnologias, deverá garantir que tais modificações, quando implantadas, não comprometam o funcionamento normal do serviço.

**DA ÁREA DE COBERTURA**

**Clásula Décima Terceira -** A área de cobertura do sistema de telefonia deve abranger o município de Caxias do Sul/RS, de acordo com as normas de cobertura estabelecidas pela ANATEL.

**Cláusula Décima Quarta -** O serviço de roamingserá executado através de rede própria nas capitais brasileiras, ou através de prestação do serviço de outras operadoras com as quais a CONTRATADA deverá possuir acordo.

**DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**Cláusula Décima Quinta -** Os serviços contratados, incluindo serviço móvel pessoal, voz e dados, bem como STFC, VC1, VC2 e VC3 obedecerão aos preços unitários abaixo estipulados:

**TABELA DE PREÇOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item**  | **Especificação** | **Minutos ou eventos** | **Preço Unitário** **Minuto ou evento** |
| 01 | Assinatura serviço tarifa zero entre o grupo (mesmo CNPJ) | Acesso | R$ ...... |
| 02 | Pacote de Internet de, no mínimo, 2 GIGA com velocidade nominal de 1 MBPS (Após atingir franquia redução de velocidade de conexão, que deverá ser de, no mínimo, 128kbps).  | Acesso  | R$ ..... |
| 03 | Assinatura mensal da linha.  | Acesso  | R$ ...... |
| 04 | VC1 Comun. mesma operadora m/m. | Minutos | R$ ..... |
| 05 | VC1 Comum. c/telefonia fixa m/f. | Minutos | R$ ..... |
| 06 | VC1 Comunicação com outras operadoras. m/outras. | Minutos | R$ .... |
| 07 | VC2 Comunicação mesma operadora. m/m | Minutos | R$ .... |
| 08 | VC2 Comunicação c/telefonia fixa. m/f | Minutos | R$ ..... |
| 09 | VC2 Comunicação com outras operadoras. m/outras | Minutos | R$ ..... |
| 10 | VC3 Comunicação mesma operadora. m/m | Minutos | R$ ..... |
| 11 | VC3 Comunicação c/telefonia fixa. m/f | Minutos | R$ ..... |
| 12 | VC3 Comunicação c/outras operadoras. m/outras | Minutos | R$ ..... |
| 13 | ADSL2 Adicional de deslocamento do RS | Minutos | R$ ..... |
| 14 | DSL2 Deslocamento (quando recebe) | Evento | R$ ..... |
| 15 | SMS (mensagens) | Evento | R$ ..... |
| 16 | MMS (multimídia) | Evento | R$ ..... |
| 17 | Gestor Web | Evento | R$ ..... |
| 18 | **MODEM USB** banda larga, tecnologia 3G ou 4G. Plano de internet de, no mínimo, 3 GIGA com velocidade nominal de 1 MBPS. (Após atingir franquia redução de velocidade de conexão, que deverá ser de, no mínimo, 128kbps). | Mensa-lidade | R$ ..... |

**Parágrafo Primeiro -** O pagamento do serviço prestado mensalmente dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento do documento de cobrança, mediante a confirmação pela Contratante de que os serviços foram realizados conforme as exigências estabelecidas no contrato.

**Parágrafo Segundo -** Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

**Parágrafo Terceiro -** Os preços dos serviços contratados serão reajustados anualmente, pela variação do IGP-M/FGV no período, ou por outro índice que o substituir.

**DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**Cláusula Décima Sexta -** Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições elencadas e proceder a fiscalização e gerenciamento do contrato, e da Contratada receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Cláusula Décima Sétima -** Constituem obrigações da Contratante:

a) Realizar o pagamento dos serviços comprovadamente prestados, nos prazos e na forma previstas neste contrato;

b) Exigir a documentação que permita o perfeito controle das ligações realizadas, bem como a documentação das ocorrências havidas;

c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, os quais, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deverão ser interrompidos;

d) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas;

e) Tornar disponíveis instalações de equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

f) Providenciar a devolução dos aparelhos dados em comodato, por ocasião do término de vigência contratual, ou quando houver troca de aparelhos por outros novos, por substituição por defeito, etc.

**Cláusula Décima Oitava -** Constituem obrigações da Contratada:

a) Assumir as responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93 e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, bem como todos os demais dispositivos regulatórios, normativos e legais;

b) Realizar a cobrança dos serviços mediante fatura/nota de serviços única, incluindo os serviços prestados por subcontratadas ou consorciadas;

c) Fornecer mensalmente à Contratante as faturas contendo detalhamento individual de cada linha, com todas as informações necessárias para a correta identificação de cada ligação, e demonstrando claramente os preços previstos no contrato;

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, em conformidade com as disposições legais vigentes e aplicáveis ao caso;

e) Não divulgar em serviços de informações nem em catálogos telefônicos os números dos telefones móveis, objeto da contratação, exceto se expressamente solicitado ou determinado em contrário pela Contratante;

f) Assumir as responsabilidades por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo para o Contratante;

g) Disponibilizar à Contratante atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e central de atendimento, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo a disponibilização de atendimento personalizado, específico a grandes contas;

h) Providenciar, no prazo de até 04 (quatro) horas, os serviços referentes à troca de serial, bloqueio e permuta de número, sem qualquer ônus extra para a Contratante;

i) Possibilitar ao usuário do SMP contratado, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço em redes de outras operadoras, em conformidade com as condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, incluídas na conta de serviços, emitida pela concessionária todas as despesas relativas pelo uso do sistema pessoal “roaming”;

j) Substituir qualquer aparelho móvel que apresentar defeito;

k) Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da Contratante;

l) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) Realizar o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixos 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados nesta contratação;

n) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua, de subcontratada, ou de qualquer dos seus empregados e prepostos, obrigando-se por qualquer responsabilidade decorrente de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

o) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

p) Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo eventualmente solicitado, somente pelos servidores responsáveis pela Contratante. A indicação deverá ser formal, ficando documentada no processo administrativo de contratação;

q) Observar rigorosamente as normas e especificações constantes do Termo de Referência que é parte integrante do presente instrumento;

r) **Proporcionar a portabilidade dos números, inclusive dos atualmente utilizados pela Câmara Municipal.**

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**Cláusula Décima Nona -** O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único -** Caso a contratada não tenha interesse na renovação do presente contrato, deverá comunicar formalmente a Contratante, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias do seu término, a fim de que a Contratante possa providenciar nova licitação a tempo de não sofrer a interrupção do serviço.

**DAS PENALIDADES**

**Cláusula Vigésima -** À Contratada serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Municipal nº 5.285, de 29 de novembro de 1999; no Decreto Municipal nº 11.132, de 21 de fevereiro de 2003; e nos regulamentos do serviço móvel pessoal SMP, aprovados pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, e, também, nas seguintes situações:

a) **Pela recusa injustificada de assinatura do contrato**, **bem como pela prestação de serviços ou entrega de aparelhos e/ou sim cards e modens** nos prazos previstos no edital e neste contrato, multa na razão de 10% (dez por cen­to) sobre o preço total da contratação, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para regularização. Após esse prazo **poderá** ser rescindido o contrato, anulada a nota de empenho e ser imputada à Contratada a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal 11.132/03, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses**.

b) **Pela** **entrega de aparelhos e/ou modens em desacordo com a oferta ou com o contratado, pela execução de serviços em desacordo com o solicitado, ou, ainda, em caso de atraso na execução e de reincidência específica,** multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta ou da fatura, a que for maior, com prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para adequação. Após o prazo de adequação poderá ser rescindido o contrato, anulada a nota de empenho e/ou imputada à Contratada a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal nº 11.132/03, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses**.

c) **Pela** **não regularização da documentação solicitada nos subitens 5.1.2 a 5.1.8 do edital**, quando necessário, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, e também a pena prevista no artigo14 do Decreto Municipal n° 11.132/03, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses**.

d) **Pela não comunicação da intenção de não prorrogar o contrato ou pela comunicação feita fora do prazo previsto na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Único**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**Cláusula Vigésima Primeira -** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e poderá ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Caxias do Sul, nos casos de:

a) Apresentação de documentação falsa;

b) Não-manutenção da proposta ou lance verbal;

c) Comportamento inidôneo;

**Cláusula Vigésima Segunda -** Será facultado à Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula.

**DA RESCISÃO**

**Cláusula Vigésima Terceira -** Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de licitação e neste contrato, a Contratante poderá rescindir o contrato, por ato unilateral e independentemente de procedi­mento judicial, sem que caiba qualquer direito de indenização à Contratada, nos casos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, observado o devido processo administrativo e assegurada a ampla defesa.

**Parágrafo Único -** São motivos de rescisão do contrato, independente do disposto no item anterior:

a) A reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da contratada de cumprir satisfatoriamente o contra­to;

b) Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

**Cláusula Vigésima Quarta** - A Contratada reconhece, em caso de rescisão administrativa, todos os direitos da Administração, consoante o artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Vigésima Quinta -** A Contratada declara expressamente que tem pleno conhecimento dos bens que fazem parte deste Contrato, bem como do local de entrega dos equipamentos e da prestação do serviço.

**Cláusula Vigésima Sexta -** Todo equipamento que for entregue estará sujeito à fiscalização por pessoa designada pela Contratante.

**Cláusula Vigésima Sétima -** Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos equipamentos.

**Cláusula Vigésima Oitava -** Qualquer tolerância da Contratante quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não será entendida como aceitação, novação ou precedente.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula Vigésima Nona -** O custeio das despesas decorrentes deste contrato, no presente exercício correrá por conta da dotação orçamentária 2001.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e a consignar no exercício seguinte, os valores dos serviços executados.

**DO FORO**

**Cláusula Trigésima -** Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato fica eleito com exclusividade o Foro da Comarca de Caxias do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus efeitos.

Caxias do Sul, .....................de .............................de 2016.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

**Vereador Edi Carlos Pereira de Souza**

**Presidente**

**CONTRATADA**